



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - www.transportes.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5/2025

PROCESSO Nº 50000.017621/2025-67

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE – CNT, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, órgão da administração direta do Governo Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.342/0001-67, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, CEP 70044-902 – Brasília, Distrito Federal, Brasil, doravante denominado **MT**, neste ato representado pelo Ministro de Estado dos Transportes, **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho**, e a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE**, entidade Sindical de Nível Superior, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.721.183/0001-34, com sede em Brasília - DF, no SAUS, Quadra 01, Bloco “J”, entradas 10 e 20, 13º e 14º Andar, CEP: 70.070-944, Edifício Clésio Andrade, doravante denominada **CNT**, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Vander Francisco Costa**.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em observância às disposições da Lei no 7.565 de 1986; da Lei nº 12.815 de 2013; da Lei nº 13.019 de 2014; da Lei nº 14.133 de 2021; da Lei no 14.301 de 2022; do Decreto nº 11.354 de 2023; do Decreto nº 11.531 de 2023; e da Portaria SEGES/MGI no 1.605, de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é estabelecer a cooperação entre as partes, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, para a realização do:

- Projeto “Transporte e a COP30 – Estação do Desenvolvimento – Transporte, Infraestrutura e Sustentabilidade” na 30ª Conferência das Partes das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP30), que ocorrerá em Belém, Pará, de 10 a 21 de novembro de 2025, atuando como coorganizadores.
- Desenvolver o Inventário Nacional de Emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE do Transporte Terrestre Rodoviário e Ferroviário, com foco nas emissões dos segmentos de passageiros e de cargas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os PARTÍCIPES:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;
- l) permitir o uso de suas respectivas logomarcas, em qualquer forma de divulgação do Inventário de Emissões de GEE do transporte terrestre, desde que seu teor e forma sejam prévia e expressamente aprovados por todos os PARTÍCIPES;
- m) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e
- n) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

- a) prover apoio institucional e técnico no planejamento e na execução das atividades, conforme pactuado no Plano de Trabalho, fornecendo informações disponíveis ao seu correto desenvolvimento, respeitando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- b) participar dos eventos promovidos ou indicados que sejam relacionados ao objeto deste Acordo;
- c) ceder o direito de uso de imagem e marca para utilização na divulgação e realização do evento e fornecer todas as especificações sobre sua correta aplicação;
- d) realizar diálogos institucionais para viabilidade técnica e burocrática do Projeto Estação do Desenvolvimento;
- e) compor o comitê curador de programação do palco técnico do Projeto Estação do Desenvolvimento;
- f) liderar uma tarde temática no evento com a participação da principal autoridade institucional do Ministério do Transporte presente na COP30 na abertura da programação;
- g) mobilizar parceiros institucionais para o Projeto Estação do Desenvolvimento no sentido de fortalecer a agenda de fortalecimento do transporte, infraestrutura e sustentabilidade;
- h) participar da elaboração dos relatórios de atividades e demais artefatos técnicos com base no Plano de Trabalho;
- i) designar equipe técnica e infraestrutura em Brasília-DF para a gestão e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- j) coordenar e realizar reuniões técnicas e de acompanhamento da execução do objeto;
- k) designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento;
- l) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CNT;
- m) notificar à CNT quanto a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com o instrumento contratual;
- n) anotar em registro próprio, através de fiscal, e comunicar oficialmente à CNT qualquer falha verificada no cumprimento do Contrato, assinalando prazo para correção e/ou adotar providências pactuadas para o caso de inobservância pela CNT;
- o) não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, da CNT;
- p) cabe ao participante disponibilizar o acesso aos dados governamentais relacionados ao objeto para a CNT e parceiros eventualmente por ela contratados, observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n 13.079, de 14 de agosto de 2018, na Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e na legislação correlata;
- q) Apoiar a CNT no cruzamento dos dados permitindo a criação de um Inventário de emissões de GEE do transporte terrestre;
- r) não veicular a imagem da CNT a qualquer matéria, publicidade ou informe que possa desabonar, difamar, macular o setor transportador, ou que faça qualquer ligação com ilegalidades ou manifestações políticas partidárias; e
- s) adotar as medidas necessárias à perfeita execução deste Acordo;

5.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE – CNT:

- a) promover, organizar e realizar o Evento, observando integralmente as exigências deste Acordo e da legislação pertinente em vigor, em especial o disposto nas Cláusulas Primeira e Terceira deste Acordo, sem prejuízo das demais;
- b) obter todas as autorizações necessárias perante os órgãos públicos e entidades competentes do Brasil, que venham a ser necessária para a organização do Evento;
- c) prestar, à entidade, todas as informações e esclarecimentos necessários e pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- d) efetuar todas as contrapartidas contidas na cláusula terceira deste Acordo;
- e) preservar todos os documentos eventualmente enviados/entregues pela entidade, respondendo por seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da CNT, salvo comprovado caso fortuito ou força maior;
- f) não se pronunciar em nome da entidade, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos;
- g) respeitar direitos autorais e outros privilégios de terceiros (inclusive direito de imagem), responsabilizando-se pelas perdas e danos comprovados que, em virtude do descumprimento desta obrigação, mesmo após a extinção do presente Acordo, vierem a ser atribuídos à entidade, salvo nos casos de ação ou omissão exclusiva da entidade;
- h) aplicar a logomarca da entidade parceira em e-mail marketing; sites e redes sociais do Sistema de Transportes (CNT/SEST/SENAT/ITL); posts nas redes sociais (Linkedin, Facebook e Instagram); landing page do Projeto Geral do Transporte na COP30; programação visual do evento (pórtico de entrada, credenciamento, totens); material digital do evento; cartela de assinaturas do vídeo registro – pós-evento;
- i) distribuir os brindes ou materiais gráficos aos convidados, se fornecidos pela entidade parceira;
- j) publicar artigo/informe publicitário em landing page do Projeto Geral do Transporte na COP30 assinado pela entidade parceira, desde que aderente à temática da COP30 e aprovado pelo Comitê Organizador;
- k) garantir à entidade parceira o direito de uso da sala de imprensa da Estação do Desenvolvimento para entrevistas;
- l) assegurar a participação de representante da entidade parceira na programação técnica em slot institucional compartilhado com o Sistema Transporte;
- m) reservar 03 (três) lugares nas primeiras filas da plenária durante a solenidade de abertura da Estação do Desenvolvimento; 04 (quatro) vagas para participar do jantar de networking; 04 (quatro) vagas para participar da Imersão Aquaviária; p) 02 (dois) slots de 1h cada de utilização da sala VIP; 02 (dois) slots de 1h cada de utilização da sala de reunião;
- n) ceder o direito de uso de imagens do evento para a entidade parceira utilizar em seus materiais de comunicação;
- o) designar equipe técnica e infraestrutura em Brasília/DF para a execução de atividades previstas no Plano de Trabalho;
- p) não caucionar ou utilizar este Acordo como garantia para qualquer operação financeira;
- q) indicar ou designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las à entidade;

- r) atender por meio do preposto designado, as solicitações da entidade, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- s) não veicular a imagem da entidade a qualquer matéria, publicidade ou informe que possa desabonar, difamar, macular o setor empregador do transporte, ou que faça qualquer ligação com ilegalidades ou manifestações políticas partidárias.
- t) realizar levantamentos técnicos a partir dos dados fornecidos pelo Ministério de Transportes e suas entidades vinculadas para elaboração do Inventário de emissões de GEE do transporte terrestre;
- u) adotar as medidas necessárias à perfeita execução deste Acordo; e
- v) participar da elaboração dos relatórios de atividades e demais artefatos técnicos com base no Plano de Trabalho.

6.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, prorrogável em caso de interesse e/ou necessidade dos partícipes, deverá ser constituído um Grupo de Trabalho para o gerenciamento das atividades pactuadas, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Os titulares das entidades pactuantes indicarão os representantes institucionais do Grupo de Trabalho.

Subcláusula segunda. Competirá aos designados a comunicação com os demais PARTÍCIPES, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula terceira. O grupo de trabalho designado deverá se reunir periodicamente para acompanhar e avaliar as atividades realizadas, sugerindo e implementando ajustes necessários.

Subcláusula quarta. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído, devendo a comunicação ser feita aos demais PARTÍCIPES, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Subcláusula quinta. Os indicados poderão delegar competências, tendo em vista a operacionalidade de gestão do presente Acordo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTÍCIPES.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

9. **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse entre os partícipes, mediante a celebração de aditivo, conforme cronograma do plano de trabalho.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos PARTÍCIPES, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação dos produtos da Acordo depende do consentimento prévio dos PARTÍCIPES.

Subcláusula terceira. Os PARTÍCIPES se obrigam a não divulgar informação considerada confidencial da outra parte, salvo autorização expressa.

Subcláusula quarta. Toda e qualquer propriedade intelectual desenvolvida e/ou disponibilizada pelos PARTÍCIPES no âmbito deste Acordo de Cooperação, inclusive a documentação técnica, metodológica e conceitual, em quaisquer mídias utilizadas e disponibilizadas pelas partes, será de titularidade exclusiva da parte que a produziu, sendo vedada a outra parte a reprodução, venda e/ou distribuição a terceiros sem que haja autorização prévia e expressa por escrito.

Subcláusula quinta. Os PARTÍCIPES declaram, garantem e concordam, ainda, que os direitos autorais e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, relativos ao material produzido, não são, por este acordo, licenciados ou transferidos a outra parte que não o produziu.

Subcláusula sexta. Os PARTÍCIPES ficarão exclusivamente responsáveis pela originalidade dos textos disponibilizados e/ou pela indicação de autoria, quando for o caso, ficando a parte que recebeu o material, exonerada de todas e quaisquer responsabilidades a este título.

Subcláusula sétima. O sigilo e a confidencialidade perdurarão após o encerramento da vigência do presente Acordo de Cooperação.

As disposições desta cláusula deverão observar, conforme o caso, a legislação específica vigente sobre direitos de propriedade intelectual, notadamente a Lei nº 9.279/1996, Lei nº 9.456/1997, Lei nº 9.609/1998, Lei nº 9.610/1998 e Lei nº 11.484/2007.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção do Acordo, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão Acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES deverá publicar o Acordo de Cooperação Técnica em sua página oficial na internet no prazo de até 10 (dez) dias de sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente Acordo serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Os PARTÍCIPES declaram ter plena ciência quanto às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não se limitando, a lei anticorrupção nº 12.846/2016 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fiel e estritamente, por si e por administradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros eventualmente contratados por elas.

Subcláusula primeira. Paralelamente, os PARTÍCIPES declaram ter plena ciência quanto às normas de integridade aplicáveis à Administração Pública Federal, especialmente o Código de Ética Profissional do Servidor Público e a Lei nº 12.846/2013, e obrigam-se a cumpri-las fielmente.

Subcláusula segunda. Os PARTÍCIPES, desde já, obrigam-se ao cumprimento de todas das disposições a seguir:

- a) Não dar, oferecer, ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratadas.

Subcláusula terceira. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa expressa para rescisão unilateral deste instrumento, sem prejuízo de cobrança das perdas e danos comprovadamente causados ao PARTÍCIPLE inocente, observando-se o disposto na Cláusula 3.c).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os PARTÍCIPES solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MINISTÉRIO DE DOS TRANSPORTES - MT

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

MINISTRO DE ESTADO

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE – CNT

VANDER FRANCISCO COSTA PRESIDENTE

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Vander Francisco Costa, Usuário Externo**, em 23/07/2025, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Ministro de Estado dos Transportes**, em 23/07/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9939321** e o código CRC **A4269FBF**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO - COP 30

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPLE 1: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (MT)

CNPJ: 37.115.342/0001-67

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R

CEP: 70044-902

DDD/Fone: (61) 2029-7000

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: José Renan Vasconcelos Calheiros Filho

CPF: ***.147.***-68

Cargo/função: Ministro de Estado dos Transportes

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R

CEP: 70044-902

PARTÍCIPLE 2: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE (CNT)

CNPJ: 00.721.183/0001-34

ENDEREÇO: SAUS Qd. 01 - Bloco J, nº 10 – Ed. Clésio Andrade, sala 1301 CEP: 70044-902 70.070-944

DDD/FONE: (61) 2196-5720

RESPONSÁVEL: VANDER FRANCISCO COSTA

CPF: ***.094.446-**

CARGO/FUNÇÃO: Presidente da CNT - Confederação Nacional do Transporte

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO

Título:

Cooperação entre as partes com a finalidade de realizar o Projeto “Transporte e a COP30 – Estação do Desenvolvimento – Transporte, infraestrutura e Sustentabilidade” na 30ª Conferência das Partes das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP30), que ocorrerá em Belém, Pará, de 10 a 21 de novembro de 2025, atuando como coorganizadores, conforme especificações estabelecidas.

PROCESSO nº: 50000.017621/2025-67

Data da assinatura: 23/07/2025

Início (mês/ano): 07/2025 Término (mês/ano): 12/2025 O **produto final** deverá apresentar:

- Criação e implementação exitosa da Estação do Desenvolvimento como espaço de referência para o debate sobre transporte, infraestrutura e sustentabilidade durante a COP30, em Belém (PA), com reconhecimento nacional e internacional.

3. DIAGNÓSTICO

A 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30), a ser realizada em Belém (PA), entre os dias 10 e 21 de novembro de 2025, representa uma oportunidade histórica para o Brasil demonstrar seu compromisso com a agenda climática global. Dada a magnitude do evento e sua importância estratégica, é indispensável uma atuação coordenada entre o governo federal e os diversos setores da sociedade civil organizada, especialmente em áreas estruturantes como transporte e infraestrutura.

Nesse contexto, a agenda de transportes tem ganhado centralidade nos debates climáticos, à medida que temas como mobilidade sustentável, financiamento verde e infraestrutura resiliente se tornam essenciais para o desenvolvimento nacional de longo prazo. Planejar o futuro da infraestrutura de transportes no Brasil, portanto, exige incorporar uma perspectiva ambiental e climática de forma transversal.

Com base nisso, o Ministério dos Transportes e a Confederação Nacional do Transporte (CNT) propõem um Acordo de Cooperação Técnica voltado à organização Estação do Desenvolvimento - Transporte, Infraestrutura e Sustentabilidade — espaço temático a ser instalado durante a COP30, com o objetivo de apresentar soluções, promover debates e articular parcerias em torno da transição energética, da logística verde e da modernização sustentável da matriz de transportes brasileira.

A parceria permitirá unir capacidades institucionais, técnicas e comunicacionais para garantir uma participação qualificada do setor de transportes na COP30, contribuindo para a consolidação de um legado positivo para o país e para o fortalecimento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável da infraestrutura nacional.

Projetado para conectar líderes empresariais, autoridades governamentais e especialistas, o espaço oferecerá uma programação dinâmica, com painéis de alto nível, rodadas de negócios, atrações culturais e experiências interativas. Com foco em inovação, transição energética, infraestrutura resiliente e financiamento verde, a iniciativa reforça o papel do transporte como protagonista na agenda climática global, promovendo soluções concretas para a descarbonização do setor.

Participar da Estação do Desenvolvimento é uma oportunidade para dar visibilidade a diferentes atores, fortalecer a cooperação entre os setores público e privado, e fomentar soluções multissetoriais voltadas à transição ecológica do país.

4. ABRANGÊNCIA

O público da Estação do Desenvolvimento será composto por representantes do poder público, entidades setoriais e organismos internacionais com capacidade de influenciar o futuro das políticas públicas e do setor empresarial brasileiro. Lideranças empresariais, montadoras de veículos, especialistas em infraestrutura e mobilidade, além de profissionais que impulsionam a inovação e os negócios sustentáveis, também estarão presentes. A sociedade civil organizada, veículos de comunicação e cidadãos engajados na pauta climática e no debate sobre sustentabilidade e mobilidade urbana complementarão o perfil dos participantes, conferindo ao espaço um caráter plural, estratégico e altamente qualificado para o diálogo sobre os desafios e oportunidades da transição energética no setor de transportes.

5. JUSTIFICATIVA

O presente ACT se justifica pela consonância de objetivos dos signatários na organização da Estação do Desenvolvimento durante a COP30, por meio de parceria entre o Ministério dos Transportes e a Confederação Nacional do Transporte (CNT), visando posicionar o transporte, a infraestrutura e a sustentabilidade como pilares do desenvolvimento nacional e da transição climática justa.

Com a presença esperada de autoridades públicas, lideranças empresariais, organismos internacionais, especialistas do setor, veículos de imprensa e cidadãos engajados, a Estação do Desenvolvimento será um espaço estratégico para disseminar boas práticas, fomentar parcerias e impulsionar soluções concretas para a transformação do setor de transportes em direção a uma matriz mais verde, segura e moderna.

O Acordo de Cooperação Técnica permitirá a articulação institucional e operacional necessária para a execução conjunta de ações, incluindo a realização de painéis técnicos, exposições, experiências culturais e atividades de relacionamento. A parceria reforça o compromisso do governo federal e da CNT com o protagonismo do Brasil na agenda climática, promovendo um legado positivo para o país e para o setor de infraestrutura de transporte.

No que tange à COP 30, trata-se de um evento que representa um marco decisivo na agenda ambiental global, reunindo líderes de governo, organizações internacionais, setor privado e sociedade civil em torno de compromissos para o enfrentamento das mudanças climáticas. Entre os temas prioritários da conferência estão a redução das emissões de gases de efeito estufa, a transição para fontes de energia limpa, a adaptação aos impactos climáticos e o financiamento sustentável, com atenção especial à justiça climática e à preservação da biodiversidade. A realização desse evento é uma oportunidade estratégica para o Brasil reafirmar seu protagonismo na agenda climática global, especialmente por sediar o evento no coração da Amazônia. O êxito em sediar esse evento de escala internacional requer uma estrutura organizacional robusta, com expertise técnica, capilaridade institucional e capacidade de articulação com os diferentes setores econômicos e sociais do país. A presente contratação fundamenta-se no conhecimento técnico, legitimidade representativa e capacidade de entrega dos partícipes para que o evento seja realizado com excelência.

6. OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICO

Objetivo Geral: Promover a cooperação institucional entre o Ministério dos Transportes e a Confederação Nacional do Transporte (CNT) para a concepção, organização e realização da Estação do Desenvolvimento durante a COP30, com o intuito de fortalecer a presença do setor de transportes nas discussões globais sobre mudanças climáticas, desenvolvimento sustentável, transição energética e infraestrutura resiliente.

Objetivos Específicos:

Planejar e executar, de forma conjunta, a Estação do Desenvolvimento, garantindo alinhamento estratégico entre governo e setor produtivo na agenda climática internacional.

Fortalecer a visibilidade e a participação do Brasil na COP30, por meio da promoção de conteúdos, experiências e debates sobre transporte, logística, infraestrutura e sustentabilidade.

Oferecer um espaço de articulação e diálogo multissetorial, reunindo poder público, iniciativa privada, sociedade civil, academia e organismos internacionais em torno de soluções sustentáveis para o setor de transportes.

Realizar painéis, seminários e eventos técnicos com foco em temas como transição energética, mobilidade sustentável, descarbonização do transporte e financiamento verde.

Promover ações de comunicação institucional e diplomacia climática, contribuindo para o posicionamento do Brasil como liderança em infraestrutura sustentável no cenário internacional.

Valorizar aspectos regionais e culturais da Amazônia, integrando sustentabilidade ambiental, inclusão social e desenvolvimento econômico local na programação do espaço.

Fomentar parcerias e iniciativas futuras que ampliem os impactos da COP30 para o setor de transportes, inclusive no pós-evento.

Assegurar a contribuição técnica, institucional e operacional das entidades na organização e realização da COP30, incluindo: apoio à estruturação logística e de mobilidade do evento; promoção da articulação; entre o setor de transporte e os demais segmentos participantes da COP30, facilitando a integração de agendas e a participação qualificada de entidades públicas e privadas; contribuição com a organização de painéis técnicos, fóruns temáticos e eventos paralelos, oferecendo ferramentas técnicas qualificadas; colaboração com a comunicação institucional do evento.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

As ações previstas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica serão desenvolvidas de forma integrada entre o Ministério dos Transportes e a Confederação Nacional do Transporte (CNT), respeitando as competências e expertises institucionais de cada parte. A metodologia de intervenção será estruturada em eixos temáticos e operacionais, com flexibilidade para adequação às especificidades da COP30 e às demandas do público-alvo da Estação do Desenvolvimento.

A seguir, detalham-se os principais eixos metodológicos:

1. Curadoria e programação de conteúdo

- Elaboração conjunta da programação técnica da Estação do Desenvolvimento, com base em temas prioritários como mobilidade sustentável, transição energética, descarbonização, logística verde, financiamento climático e infraestrutura resiliente.
- Realização de painéis, mesas-redondas e eventos paralelos com participação de especialistas, autoridades, empresários, acadêmicos e representantes da sociedade civil.
- Articulação com demais ministérios, organismos internacionais, universidades e centros de pesquisa para qualificação do conteúdo.
- Liderar de tarde temática no evento com a participação da principal autoridade institucional na abertura da programação

2. Mobilização e articulação institucional

- Identificação e convite de atores estratégicos para compor a programação e participar das atividades da Estação, com destaque para governos subnacionais, organismos multilaterais e representantes do setor produtivo.
- Estímulo à adesão de parceiros institucionais e patrocinadores, garantindo diversidade de participação e sustentabilidade financeira do espaço.
- Participação em reuniões preparatórias e articulações diplomáticas prévias à COP30.

3. Comunicação e engajamento

- Criação e execução de plano de comunicação integrado, com produção de conteúdo informativo e institucional para redes sociais, sites, imprensa e materiais audiovisuais.
- Realização de campanhas educativas e ações de engajamento do público no entorno da COP30, com foco na sociedade civil, juventudes, academia e mídia.
- Participação em entrevistas, coberturas e ações de visibilidade do evento.

4. Atividades culturais e experiências imersivas

- Promoção de experiências culturais que valorizem a identidade amazônica, a cultura paraense e a diversidade brasileira, com atrações regionais integradas à programação.
- Realização da *Imersão Aquaviária*, um passeio temático de ferryboat pelo Rio Guamá com foco em infraestrutura fluvial e logística sustentável.

5. Monitoramento e legado

- Registro audiovisual e documental das atividades realizadas, com geração de relatório técnico e institucional pós-evento.
- Avaliação dos resultados e impactos da Estação do Desenvolvimento para o setor de transportes.
 - Promoção de desdobramentos pós-COP30, como publicações, seminários e proposições para políticas públicas e projetos estruturantes.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, por meio da Subsecretaria de Sustentabilidade.

9. RESULTADOS ESPERADOS

1. Criação e implementação exitosa da Estação do Desenvolvimento como espaço de referência para o debate sobre transporte, infraestrutura e sustentabilidade durante a COP30, em Belém (PA), com reconhecimento nacional e internacional.
2. Fortalecimento da imagem institucional do Brasil como país comprometido com a transição energética, a mobilidade sustentável e o desenvolvimento de infraestrutura resiliente, com protagonismo do setor de transportes nas discussões climáticas globais.
3. Engajamento qualificado de múltiplos públicos, incluindo lideranças governamentais, empresariais, acadêmicas, organismos internacionais e sociedade civil, promovendo o diálogo e a cooperação intersetorial.
4. Realização de painéis e atividades técnicas de alto nível, com disseminação de boas práticas, inovações tecnológicas e soluções aplicadas à descarbonização do transporte e à modernização da infraestrutura nacional.
5. Estímulo à formação de parcerias estratégicas, nacionais e internacionais, voltadas ao financiamento verde, à adoção de novas tecnologias e à implementação de projetos estruturantes para o setor de transportes.
6. Ampliação da visibilidade da atuação do Ministério dos Transportes e do Sistema Transporte (CNT, SEST SENAT e ITI) na agenda climática, por meio de ações de comunicação, exposição institucional e cobertura midiática.
7. Geração de legado pós-evento, com produção de relatórios, conteúdos técnicos e articulação de agendas futuras para continuidade das iniciativas discutidas na COP30.
8. Valorização da cultura amazônica e promoção da inclusão social, com inserção de atividades culturais e ações voltadas ao bem-estar das comunidades locais, contribuindo para um evento representativo e plural.

10. CRONOGRAMA DO PLANO DE AÇÃO,

ID	Ação	Responsável	Entrega	Prazo/Período
----	------	-------------	---------	---------------

1	Instalação do Comitê de Curadoria da Programação Técnica da Estação do Desenvolvimento	MT/CNT	1	Comitê Instalado	Julho de 2025
2	Elaboração e atualização de proposta de curadoria da programação técnica	MT/CNT	1	Programação Técnica atualizada	Agosto e novembro de 2025
3	Elaboração e divulgação de material de comunicação institucional da Estação do Desenvolvimento (aplicação de	MT/CNT	20	Material campanha publicitária	Contínuo

	marca, programação técnica, programação cultural, etc.)				
4	Mobilização de parceiros e convidados para os painéis e público especializado	MT/CNT	1	Lista de convidados e parcerias confirmadas	Agosto e novembro de 2025
5	Definição e ambientação do espaço físico da Estação do Desenvolvimento	CNT	1	Projeto executivo e layout aprovados	Junho 2025
6	Realização das ações culturais, técnicas e institucionais na Estação do Desenvolvimento	MT/CNT	1	Execução dos eventos	10 a 21 de novembro de 2025
7	Apoio técnico, logístico e de pessoal durante a operação da Estação	MT/CNT	1	Equipe alocada e apoio em campo	10 a 21 de novembro de 2025
8	Relatório de resultados	CNT	1	Relatório	Dezembro de 2025
9	Reunião de encerramento e apresentação de resultados	MT/CNT	1	Reunião	Dezembro de 2025

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO - INVENTÁRIOS

1. DADOS CADASTRAIS

Partície 1: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES – MT, CNPJ: 37.115.342/0001-67

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília (DF) CEP: 70044-902

Nome do responsável: JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Cargo/função: Ministro de Estado

Partície 2: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE – CNT, CNPJ: 00.721.183/0001-34

Endereço: SAUS, Quadra 01, Bloco “J”, entradas 10 e 20, 13º e 14º Andar - Brasília – DF, CEP: 70.070-944, Edifício Clésio Andrade

Nome do responsável: VANDER FRANCISCO COSTA

Cargo/função: Presidente da CNT

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Desenvolver o Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE do Transporte Rodoviário e Ferroviário

O produto final desse Plano de Trabalho é a entrega do Inventário Nacional de Emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE do Transporte Rodoviário e Ferroviário, com foco nas emissões dos segmentos de passageiros e de cargas.

3. DIAGNÓSTICO

Nos últimos anos, a urgência da redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) se mostrou mais evidente diante do aquecimento global que contribui com as mudanças climáticas. Dentre os diversos caminhos possíveis para a redução de emissões, a transição energética tem um papel fundamental, pois é transversal a todos as modalidades do setor de transporte.

Especificamente para os modos rodoviário e ferroviário, a transição energética se apresenta como desafio e oportunidade: desafio frente às inúmeras ações que precisam ser colocadas em prática no curto prazo; e oportunidades mediante à posição competitiva que o setor assume ao ter à disposição novas fontes alternativas. Desta forma, a inserção do setor de transporte rodoviário e ferroviário neste tema é essencial, uma vez que estas modalidades têm o potencial efetivo da redução da emissão de GEE no Brasil.

Para isso, é fundamental realizar inicialmente o levantamento da emissão atual e posteriormente o monitoramento regular dos gases emitidos. O levantamento ocorre por meio do Inventário das Emissões de GEE, que é um primeiro passo na adoção de medidas que podem contribuir com o cumprimento de metas e compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris e da Agenda 2030.

4. ABRANGÊNCIA

O ACT visa a cooperação entre o MT e a CNT para o desenvolvimento de um inventário de emissão de GEE do transporte rodoviário e ferroviário a partir dos dados do transporte de passageiros e de cargas. Com este Acordo, espera-se que o intercâmbio de informações e conhecimentos permita a execução plena do inventário de emissões de GEE no transporte terrestre, visando construir um apoio mútuo para o desenvolvimento de políticas públicas efetivas.

5. JUSTIFICATIVA

A descarbonização do transporte rodoviário e ferroviário tem sido bastante debatida, refletindo a crescente preocupação com a sustentabilidade ambiental. No entanto, ainda persistem disparidades significativas no entendimento e na maturidade das práticas relacionadas a esse tema dentro do setor.

Alinhada com as competências de representar o setor de transporte, visando garantir a eficiência, a segurança e a sustentabilidade da atividade transportadora, a Confederação Nacional do Transporte reconhece a importância da parceria com o Ministério dos Transportes, a fim de promover um entendimento uniforme sobre a descarbonização e identifica a necessidade do nivelamento de conhecimento entre os diversos atores envolvidos nesta temática.

Sabendo da importância de uma ferramenta embasada para fundamentar decisões estratégicas, a implementação do Inventário Nacional de Emissões de Gases de Efeito Estufa no Transporte Rodoviário e Ferroviário é urgente no atual contexto de mudanças climáticas. Para a redução e gerenciamento de emissões de gases de efeito estufa no país, considerando que o transporte terrestre é responsável por aproximadamente 21,3% das emissões de dióxido de carbono no Brasil^[1], busca-se nessa parceria o alinhamento para melhor entendimento do cenário e obtenção de informações importantes acerca do estado mais atualizado das emissões de GEE.

Além disso, este Acordo visa o desenvolvimento futuro de estratégias e políticas públicas que levem ao atingimento das metas globais de sustentabilidade e à promoção de um setor ambientalmente responsável.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

O objetivo do presente Acordo de Cooperação Técnica é proporcionar o intercâmbio de dados e informações para a elaboração do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE do Transporte Rodoviário e Ferroviário. Como objetivos específicos, podemos citar:

Realizar o Inventário de Gases de Efeito Estufa - GEE do Transporte Rodoviário e Ferroviário, com base na avaliação de dados de emissões dos modos rodoviário e ferroviário (dos segmentos de passageiros e cargas), considerando o ano base de 2023;

Promover o intercâmbio de dados relacionados às emissões de GEE do transporte terrestre, permitindo a utilização de categorizações como, por exemplo, regionalidade; e

Desenvolver estratégias eficazes para a redução das emissões de GEE no setor, considerando as melhores práticas e as tendências globais.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

O presente instrumento objetiva a elaboração de um inventário de emissões para o transporte rodoviário e ferroviário com metodologia internacionalmente acreditada, acordada entre ambos os PARTÍCIPES (CNT e MT). O instrumento será executado por meio de uma coordenação conjunta, que contará com a participação de um membro de cada um dos PARTÍCIPES, que ficará responsável pelo acompanhamento e pela execução das atividades previstas neste instrumento e no ACT.

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o MT será o responsável por disponibilizar o acesso à CNT aos dados relacionados ao objeto, bem como apoiar a CNT no cruzamento dos dados, permitindo a criação de um inventário de emissões de GEE do transporte rodoviário e ferroviário. Por sua vez, a CNT está incumbida de realizar estudos técnicos a partir dos dados fornecidos pelo MT para criação de inventário de emissões de GEE do setor.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTORA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A Unidade responsável e gestora do Acordo no MT será a Subsecretaria de Sustentabilidade da Secretaria-Executiva do e da CNT será a Gerência Executiva Ambiental.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Obter o Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE do Transporte Rodoviário e Ferroviário finalizado e promover estratégias de mitigação ou redução das emissões no transporte terrestre, com foco nas melhores práticas do setor e as tendências globais.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1) Inventário em elaboração	Disponibilizar o acesso para a CNT aos dados e informações necessárias para execução do objeto permitindo o seu compartilhamento com entidade externa contratada sob acordo de confidencialidade	MT	Durante toda a vigência do Acordo	Não iniciado
	Acessar os dados disponibilizados pelo MT	CNT	Durante toda a vigência do Acordo	Não iniciado
	Apoiar a CNT no cruzamento dos dados permitindo a criação de inventário de emissões de GEE no transporte rodoviário e ferroviário	MT	Durante toda a vigência do Acordo	Não iniciado
	Realizar levantamento técnico a partir dos dados fornecidos pelo MT para criação de inventário de emissões de GEE no transporte rodoviário e ferroviário	CNT	12 meses	Não iniciado
2) Inventário finalizado	Proposição de estratégias de redução de emissões de GEE no transporte rodoviário e ferroviário	MT	12 meses	Não iniciado
	Desenvolver estratégias para apoio do transporte rodoviário e ferroviário de posse do inventário	MT	12 meses	Não iniciado

VANDER FRANCISCO COSTA

Presidente

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT

[1]

De acordo com a Quarta Comunicação Nacional do Brasil (ano base 2016) à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC, da sua sigla em inglês para *United Nations Framework Convention on Climate Change*), publicada pela Secretaria de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI (2021).